



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966

DEPARTAMENTO DE ARTES (DEART)

CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA



Ata da Reunião nº 08/2013 do Colegiado de Música

20 de Novembro de 2013

Aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e treze, às dez horas, na Sala de Música Um, Centro de Ciências Humanas, Campus de São Luís, deu-se início à reunião do Colegiado de Música da Universidade Federal do Maranhão. Estavam presentes o Coordenador e Presidente do Colegiado de Música, prof. Me. Daniel Lemos Cerqueira, os docentes e membros do Colegiado prof. Lic. Leonardo Corrêa Botta Pereira, prof. Me. José Roberto Froês da Costa, o representante estudantil Jefferson Borges Cordeiro, e o funcionário contratado do curso, Hilton Furtado Duarte. Estava presente também o prof. Dr. João Fortunato Soares Quadros Júnior.

Iniciando os informativos, o prof. Daniel afirmou que na próxima semana haveria reunião do CONSEPE, e que tanto a reforma curricular da Licenciatura em Música quanto o Projeto Pedagógico do Bacharelado em Música deveriam ter seus pareceres lidos. Segundo informações da PRECAM, o Edital de Licitação do Núcleo de Artes seria publicado na próxima semana, devido a reajustes de orçamento necessários.

Com relação a Orientações de TCC, não houve nenhuma proposta de orientação submetida à Coordenação desde a última reunião. O Estágio Supervisionado, por sua vez, estava tendo as notas dos relatórios do 1º Semestre de 2013 inseridos no SIGAA, de forma regularizada.

Sobre a requisição dos alunos de Musicalização III, ocorreu inicialmente a leitura do processo aberto pelo representante estudantil Jefferson Borges Cordeiro. Em seguida, o prof. João se manifestou, apresentando uma análise de sua interpretação da ementa e dos trancamentos efetuados nas disciplinas que está ministrando. O representante Jefferson afirmou que a disciplina está sendo ministrada de forma excessivamente teórica. O prof. Leonardo perguntou ao prof. João se a prática de Musicalização estava sendo contemplada na disciplina, e o prof. João afirmou que sim. O prof. Daniel completou dizendo que cada professor ministrará a disciplina de acordo com sua bagagem e interpretação da ementa, e que a Coordenação tem dado autonomia ao professor. Poderá haver consulta à turma para saber das eventuais necessidades dos alunos, porém, se uma requisição chegou à Coordenação, é porque não houve acordo. O representante Jefferson afirmou que estão sendo abordadas questões que já foram vistas pelos alunos durante o curso, e o prof. João disse que não é possível saber que conteúdos foram apresentados aos alunos, a não ser durante as próprias aulas. O prof. Daniel afirmou que é a primeira vez que o prof. João ministra as disciplinas de Musicalização, sendo natural o mesmo não estar a par das questões pedagógicas discutidas pelos professores nos anos anteriores. Em seguida, o prof. Roberto evidenciou os problemas que foram discutidos em outras reuniões acerca dos problemas da ementa e de como são pensadas as disciplinas de Musicalização e o Estágio Supervisionado, reiterando que a reforma da matriz curricular visa a sanar também este problema. Por fim, o prof. Daniel afirmou que enviará o processo ao Departamento de Artes para que o professor se manifeste por escrito.

Com relação ao pré-planejamento semestral para 2014/1 e 2013/4, foi elaborada uma lista das disciplinas do curso, com possíveis professores ministrantes. Com o fim do contrato de vários professores substitutos, não será possível contemplar a totalidade das disciplinas do curso, repetindo o problema mais rotineiro do curso desde sua criação. Ainda,

Daniel Lemos

Márcia Machico

não há garantias de nomeação dos professores aprovados em concurso para professor efetivo, pois os trâmites burocráticos não tem sido resolvidos com a agilidade que deveria se esperar.

Sobre abono de faltas, foram levadas duas solicitações: o atestado do discente Sebastião Carnégie e o atestado do discente Rafael da Conceição da Natividade. Foi reforçado que há casos onde alguns discentes conseguem atestados médicos duvidosos, onde não se especifica nem o tipo de enfermidade. O prof. Roberto reforçou o disposto na Resolução CONSEPE 90/1999, que especifica abono somente em caso de doença infecto-contagiosa.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Lemos Cerqueira, lavrei a presente ata.



Daniel
Lemos



Rafaelia Martins